



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

## SUBSTITUTIVO N° 1 AO PROJETO DE LEI N° 010/2022

CÂMARA MUN. DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG
PROTOCOLADO
Recebida sob o nº 027 Em 30/03/2022
às 15:15 hs. e registrando em livro próprio
<i>Edmervaldo</i>
Assinatura do(a) funcionário(s)

Concede reajuste específico às categorias de profissionais da educação básica vinculados ao piso nacional para os profissionais do magistério.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DE MINAS,

Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 86, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste específico de 13% (treze por cento) às categorias de profissionais da Educação básica, vinculados ao piso nacional para os profissionais do magistério nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º Sem prejuízo do disposto no artigo 1º desta lei e na Lei 679, de 23 de fevereiro de 2022, o Município concederá reajuste aos referidos profissionais, no valor percentual remanescente, se houver, a fim de atender integralmente aos termos da Portaria nº 67, de 4 de fevereiro de 2022, do Ministério da Educação, no curso do exercício de 2022 e as intruções técnicas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e conforme a disponibilidade financeira e observados os índices fiscais, admitido o pagamento parcelado dos valores apurados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Brasilândia de Minas- MG, 28 de março de 2022.

OSEIAS CARDOSO QUEIROZ  
Prefeito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

## MENSAGEM

Senhor vereador Presidente.

Senhores Vereadores,

Venho às ilustres presença de Vossas Excelências, com fundamento no artigo 196 inciso III, do Regimento Interno, apresentar o incluso substitutivo ao Projeto de Lei nº 010/2022, com o escopo de incluir no texto da proposição a previsão de concessão do valor percentual remanescente do índice de correção do piso nacional salarial dos profissionais do magistério, da ordem de 10,08%, considerando o reajuste de 10,16 concedido pela Lei 679/2022 e de 13% previsto no texto original.

A intenção do Poder Executivo é conceder o reajuste integral, de 33,24%, conforme consta da Portaria 67/2022 do MEC. Entretanto, esse desiderado está condicionado às possibilidades financeiras e às condições fiscais do Município, sendo essa a razão pela qual apresentamos a alteração no texto originalmente encaminhado, para que não seja necessária nova lei concessiva ao longo do ano em curso.

O texto prevê ainda a possibilidade de parcelar o complemento de 10,06% ao longo do exercício, já que a norma retroagirá a 1º de janeiro de 2022 para atender à legislação de regência.

São estas, senhores Vereadores, as razões que nos motivam a apresentar o incluso projeto, requerendo que seja apreciado em Regime de Urgência/Urgentíssima de acordo com o Art. 74 da Lei Orgânica do município, e do art. 238 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas.

Brasilândia de Minas- MG, 28 de março de 2022.

  
OSÉIAS CARDOSO QUEIROZ  
Prefeito